PROJETO DE LEI Nº 1.981/2017

Ementa:*"Altera a redação da Lei Municipal n° 1.703/2006, conforme especifica."*

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 57 passa a ser numerado como §1° e inclui o §2°**,** vigorando com a seguinte redação:

Art. 57 (…)

§1° As gratificações de que trata este artigo não serão incorporadas ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

§2° Os valores das gratificações constantes do Anexo IV desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 2°. Ficam alterados os parágrafos 2° e 3° do art. 83 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 (...)

§2° O valor mensal das gratificações pagas aos Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões, obedecerá ao disposto no Anexo IV; (NR)

§3° A gratificação a que se refere o *caput* é devida a partir da data da designação e cessa com a exclusão do servidor ou conclusão do trabalho. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente, Secretário, ou membro de Comissão, deverá optar, expressamente, em relação a qual atividade pretende perceber a gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou comitê. (NR)"

Art. 3°. O art. 85 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como §1° e §2°, na seguinte forma:

Art. 85 (…)

§1° O valor mensal da gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, observará o Anexo IV desta Lei;

§2° É vedada a percepção cumulativa de gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico com função gratificada prevista no art. 58;

Art. 4°. Fica revogado o art. 86 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezem-

bro de 2006.

Art. 5°. Fica criado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6°. Os efeitos financeiros correrão quando da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de maio de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 718/2017

ANEXO ÚNICO

Fica criado o Anexo IV da Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006:

ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	VALOR MENSAL
Pregoeiro	R$ 1.500,00
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê	R$ 1.500,00
Membro de Comissão Permanente ou Comitê	R$ 1.000,00
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê	R$ 1.000,00
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico	R$ 1.000,00

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Ofício Gabinete nº 129/2017

Araucária, 10 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.981 – "Altera a redação da Lei Municipal n° 1.703/2006, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 1.981/2017**, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal n° 1.703/2006.

Referida alteração se faz necessária tendo em vista o entendimento do Ministério Público, no sentindo de que as gratificações estabelecidas pela Lei n° 1.703/2006, na forma de porcentagem, são exorbitantes, de modo que houve a recomendação de modificação para valores fixos.

Há que salientar que a alteração ora proposta implica em redução de gastos com gratificações, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Sendo assim, foram realizadas alterações na referida Lei que consubstanciam-se em: **a)** inclusão do §2° ao art. 57; **b)** alteração dos parágrafos 2° e 3° do art. 83; **c)** inclusão dos parágrafos 1° e 2° ao art. 85; **d)** revogação do art. 86 e, por fim, **e)** criação do Anexo IV.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 718/2017